CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/001-82

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

GABINTE DO VEREADOR CARLOS SILVA - PSC

2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMUNICADORES, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica instituído, no município de Santarém, o Dia Municipal dos Comunicadores a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de maio.

Art. 2°. Considerar-se-á comunicadores, independente de gênero, dentre outras ainda que não mencionados nesta lei.

I – repórteres independente do meio de comunicação e independente de remuneração;

II – apresentadores de:

a) Programas televisivos;

b) Programas de rádios;

c) Canais ou plataformas digitais e de mídias digitais voltados a comunicação social;

III – atuantes em blogs ou outros canais de comunicação em plataformas digitais remuneradas ou não;

IV – que atuem, comprovadamente, em meio ou meios de comunicação por tempo mínimo de um (1) ano;

V – Assessores de comunicação e;

VI – Assessores de imprensa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador PSC

Carlos Silva

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC
CARIMBO PARLAMENTAR

Parágrafo único. Equipara-se a comunicar os docentes dos cursos de superiores de comunicação e jornalismo, os estagiários de meios de comunicação;

Art. 3°. A comprovação de atuação no meio de comunicação poderá, entre outras formas, ser feita pela apresentação de:

I – carteira de trabalho assinada constatando de forma legível a data de admissão;

II – certidão, atestado ou declaração expedida por órgão público ou empresa privada reconhecidamente atuante na seara da comunicação conforme ato constitutivo, vinculo a entidade pública ou privada do ramo de comunicação;

III – contrato de trabalho e;

IV – filiação a associação, entidade de classe ou com caráter representativo da classe de comunicação.

Art. 4°. A data de 09 de maio fica declarada como Dia Municipal dos Comunicadores.

Art. 5°. Durante o Dia Municipal do Comunicador será feito a promoção e divulgação de diversos trabalhos, bem como palestras e outras formas de valorização do trabalho dos comunicadores do município de Santarém.

Art. 6°. Os eventos, quaisquer que sejam, mas que tenham a finalidade de promover o ofício dos comunicadores, poderão ser realizados em ambientes e prédios públicos municipais devendo ser antecipadamente comunicados os órgãos e autoridades responsáveis.

Art. 7°. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, poderá determinar em normas específicas questões relativas a programações e demais questões relacionadas ao Dia Municipal do Comunicador, tais como:

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC
CARIMBO PARLAMENTAR

I – normas específicas sobre as comemorações ou eventos que acontecerem;

II – a implantação de banca examinadora, avaliadora e/ou organizadora para definir, conduzir e supervisionar as programações relacionadas que ocorrerem em razão do Dia Municipal do Comunicadores.

Art. 8°. Ficará terminante proibida qualquer forma de favorecimento, por quaisquer meios que sejam, assim como fica vetado qualquer forma de discriminação em razão de sexo, raça, cor, etnia, crença, religião, gênero ou condição social.

Art. 9°. A lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém em _____ de março de 2021.

Carlos Silva

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC
CARIMBO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/001-82

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

GABINTE DO VEREADOR CARLOS SILVA - PSC

2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Os comunicadores são fundamentais para a manutenção do Estado Democrático de Direito existente no Brasil, pois são esses alguns dos profissionais que levam a informação para a população bem como desempenham função, não raras as vezes, expondo-se a riscos e perigos, ainda que inerentes a função.

Os comunicadores formam uma categoria ímpar que exerce um uma função social de importância constitucional pois são meio para a transmissão de informações assim como uma das demonstrações mais assertivas da liberdade de expressão.

Espera-se dessa Casa de Leis que por meio dessa lei possa haver uma valorização e engrandecimento dessa classe tão corajosa que desempenha, de forma engajada o uso da palavra falada e escrita para difundir informações e conectar as pessoas gerindo o fluxo de fatos e dados entre as pessoas.

O autor deste projeto, hoje como Vereador nessa Casa de Leis foi, é e continuará sendo profissional da comunicação e sabe os desafios do ofício, é reconhece a importância desses exímios profissionais no seio social.

Ante o exposto acima e em razão da necessidade de valorizar a categoria este douto vereador vem rogar aos seus nobres pares e excelentíssimos vereadores para conclamarem e aderirem a esta iniciativa na busca do reconhecimento que todas as classes fundamentais na sociedade merecem.

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC
CARIMBO PARLAMENTAR